



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.066/2025

INEXIGIBILIDADE Nº.020/2025

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 10/11/2025 á 10/05/2026

Base Legal: 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Modelo de execução: Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1. PREÂMBULO

1.1. **O Município de Francisco Badaró-MG**, inscrito no CNPJ sob o nº.18.051.524/0001-77, CEP 39.644-000, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 173/2025, de /2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, durante o **período de 10/11/2025 a 10/05/2026**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, documentação para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, cujo objeto consiste no Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, com atendimento na Unidade Básica (materno Infantil) e demais locais definidos pelo Município de Francisco Badaró-MG, conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

1.2. A aquisição do Edital completo poderá ser realizada pelo interessado no Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Araçuaí s/n, Centro, Francisco Badaró/MG, CEP 39.644-000, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, ou pelos endereços eletrônicos: e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

2.1. Constitui objeto do presente credenciamento O Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do município de Francisco Badaró/MG conforme discriminado no Anexo I que é parte integrante do presente edital.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento destinam-se a atender a demanda de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, promovendo ações de vigilância passiva e ativa em saúde, conforme estabelecido no item 7.3.2.1 da NR-07, visando a preservação da saúde e integridade física e mental dos trabalhadores, bem como o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis.

2.3. As especificações técnicas detalhadas, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

3. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a formação de cadastro de pessoas jurídicas habilitadas para prestação dos serviços descritos, mediante procedimento auxiliar de chamamento público, fundamentado no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratações simultâneas, paralelas e não excludentes, em condições padronizadas.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição, considerando que a Administração Municipal não estabelecerá disputa entre os interessados, mas fixará previamente as condições de prestação dos serviços e os valores correspondentes, admitindo o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, garantindo-se assim maior amplitude no atendimento à demanda, flexibilidade operacional e continuidade na prestação dos serviços essenciais de medicina ocupacional.

3.3. A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade legal imposta pela NR-07, que exige a realização de exames médicos ocupacionais e a manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, bem como da impossibilidade de criação de novos cargos públicos em razão dos limites prudenciais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

4. DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

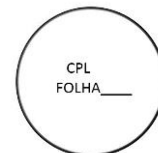


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

4.1. O credenciado deverá realizar a prestação de serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, respeitando rigorosamente os critérios, diretrizes e especificações técnicas estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos ao presente Edital.

4.2. Os serviços deverão ser executados na sede do município ou em outro local designado pela secretaria solicitante, mediante agendamento prévio e autorização expressa da Administração Municipal.

4.3. A prestação dos serviços ocorrerá no último dia útil de cada mês, quando houver demanda, mediante solicitação formal do Município através de Ordem de Serviço, podendo ser realizados em outros períodos conforme a necessidade do Município e disponibilidade dos credenciados.

4.4. O prazo de início dos serviços será de até cinco dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo a execução observar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Departamento de Recursos Humanos.

4.5. A distribuição das Ordens de Serviço entre os credenciados habilitados para o mesmo item obedecerá ao sistema de sorteio eletrônico, realizado através da plataforma www.licitardigital.com.br, garantindo-se a isonomia e alternância entre todos os prestadores credenciados.

4.5.1. Caso o credenciado convocado não possa cumprir o compromisso, deverá comunicar formalmente ao Município no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo então convocado o seguinte na ordem do sorteio, ficando o desistente impedido de participar do sorteio subsequente.

4.5.2. Na hipótese de credenciamento de apenas um prestador para determinado item, este será convocado diretamente, sem necessidade de sorteio.

4.6. Os serviços objeto deste credenciamento devem ser executados diretamente pelo credenciado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou sublocação, total ou parcial, do objeto contratado.

4.7. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem às especificações técnicas estipuladas no Termo de Credenciamento, aos padrões de qualidade exigidos pela Administração ou às normas legais e regulamentares aplicáveis à medicina ocupacional.

4.8. Os prestadores de serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas com seus empregados e

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

prepostos, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.9. O credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto à conduta profissional, discricção no atendimento e sigilo em relação aos dados e informações de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após a extinção do Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

4.10. Correm por conta exclusiva do prestador de serviço todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas e indiretas, incluindo, mas não se limitando a: deslocamento, alimentação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo necessários à realização dos exames, impostos, taxas e contribuições.

4.11. A Administração Municipal credenciará todos os interessados habilitados na prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às condições e requisitos fixados neste Edital, não havendo limitação quanto ao número de credenciados por item.

4.12. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação inadequada, inobservância das normas técnicas aplicáveis ou descumprimento das obrigações contratuais, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os valores unitários dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sendo fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses, constituindo a remuneração devida pela prestação dos serviços nas condições e especificações técnicas exigidas.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório analítico dos serviços efetivamente prestados no período, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.3. O credenciado deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Relatório analítico discriminando os serviços executados, identificação dos servidores atendidos e respectivas datas;
- b) Nota Fiscal ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, através de transferência bancária para a conta corrente do credenciado, em até trinta dias contados do recebimento da documentação completa e regular, observados os procedimentos de liquidação da despesa.

5.5. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços e do respectivo ateste pela unidade fiscalizadora.

5.6. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do servidor atendido qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e rescisão do Termo de Credenciamento.

5.7. Integram o valor contratado todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais e equipamentos, não sendo admitidas reivindicações de pagamento adicional a qualquer título.

5.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de medicina ocupacional, devidamente habilitadas, com idoneidade e regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, e que satisfaçam integralmente as condições e requisitos fixados neste Edital.

6.2. É facultada a participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se os benefícios previstos na legislação de regência, inclusive quanto à regularidade fiscal diferenciada.

6.3. Constitui responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto da contratação, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais.

6.4. DAS VEDAÇÕES

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

6.4.1. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, ou celebrar Termo de Credenciamento dele decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital e na legislação de regência, os interessados que:

- a) Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) Sejam estrangeiros e não funcionem regularmente no País;
- c) Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 5.764/1971;
- d) Integrem um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- h) Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- i) Tenham como sócios servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Será realizada pesquisa nos cadastros restritivos (CEIS, CNEP e CNJ) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, podendo a verificação ser realizada em momento anterior ou posterior à habilitação.

6.4.3. Pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão apresentar propostas para os mesmos itens do credenciamento, sob pena de desclassificação de ambas.

6.5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

6.5.1. Os participantes deverão, primeiramente, realizar o cadastramento na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço www.licitardigital.com.br, na opção "Adesão - Adesão Fornecedor".

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

6.5.2. Uma vez cadastrada a senha de acesso pessoal e intransferível, será liberado o acesso à área restrita. O participante deverá, após selecionar o presente Edital, enviar a documentação de habilitação necessária, indicar os itens aos quais pretende se credenciar e solicitar formalmente a participação no credenciamento através da plataforma.

6.5.3. Dúvidas quanto ao cadastro e à utilização da plataforma deverão ser sanadas diretamente com a empresa Licitar Digital, através dos canais de atendimento disponibilizados no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6.6. A primeira sessão de Credenciamento acontecerá em 17/11/2025 às 14:00h, para os interessados que protocolarem seus documentos até o dia 17/11/2025 até as 13:59h.

6.6.1. Para os interessados que protocolarem seus documentos após o dia 17/11/2025, as sessões de Credenciamento acontecerão em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo na Plataforma www.licitardigital.com.br, sendo previamente agendadas pelo Agente de Contratação.

6.6. DA HABILITAÇÃO

6.6.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade jurídica:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, em se tratando de sociedades empresárias, devendo constar a identificação dos administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Os interessados deverão comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Estaduais do domicílio ou sede do interessado;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

6.6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Os interessados deverão apresentar:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do interessado, com data de emissão não superior a noventa dias anteriores à data de apresentação da documentação, quando não constar expressamente o prazo de validade.

6.6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

- 6.6.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 6.6.4.2.** O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

- 6.6.4.2.1.** Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

- 6.6.4.3.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da credenciada e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6.4.4. Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado onde irá atuar.

6.6.4.5. Prova de que a empresa interessada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados, os quais devem ser os responsáveis pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento, podendo ser:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do profissional;
- d) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o profissional.

Obs.: Caso a proponente opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, o Livro original para autenticação pela Comissão.

6.6.4.6. Diploma de graduação em medicina ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso), relativo aos profissionais responsáveis técnicos da empresa, bem como dos médicos avaliadores que também prestarão os serviços.

6.6.4.7. Certificado de Residência Médica e/ou certificado de especialização médica na área da Saúde Ocupacional, relativo ao profissional médico responsável técnico da empresa.

6.6.4.8. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente os médicos RT (responsável Técnico) bem como os médicos examinadores.

6.6.4.9 Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Edital, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000, Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000 e Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, salvo se dispensado de referido cadastro na forma regulamentar, mediante comprovação idônea.

6.6.4.10. Diploma de graduação em Psicologia ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso), dos profissionais que prestarão os serviços de avaliação psicológica.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

6.6.4.11. Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, com os nomes dos profissionais que executarão os serviços (ANEXO III).

6.6.4.12. Alvará Sanitário da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.6.4.13. Em relação à realização dos exames complementares a empresa deve comprovar as atividades descritas em seu escopo do Cartão CNPJ, bem como demonstrando em seus alvarás. Os resultados dos referidos exames, podem, ainda, serem laudados via sistema telemedicina, conforme resoluções do CFM vigentes (Conselho Federal de Medicina).

6.6.4.14 Na hipótese de a empresa ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

6.6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

6.6.5.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, com resolução adequada para leitura.

6.6.5.2. Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (Anexo II) e procuração, se houver, poderão ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.5.3. Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.6.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularização em até cinco dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.5.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, conforme previsto no artigo 68, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.5.6. As certidões que não possuam prazo de validade expresso no documento serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias contados da data de sua emissão.

6.6.5.7. A ausência de anexação de certidão fiscal, social ou trabalhista que possa ser conferida eletronicamente em meio oficial não constituirá, por si só, motivo para inabilitação

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

do interessado, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.5.8. Aplica-se ao presente Edital o entendimento adotado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021-Plenário: a vedação à inclusão de novo documento, prevista no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação.

6.7. DAS DECLARAÇÕES

6.7.1. Como condição para participação no credenciamento, o interessado, no que couber, assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio da plataforma eletrônica, relativo às seguintes declarações:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para este credenciamento está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilizo-me pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que tomei conhecimento do Edital e de todas as condições de execução dos serviços objeto do credenciamento, conforme artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

() Declaro, para os devidos fins legais, estar enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a exercer o direito de tratamento favorecido previsto na legislação de regência:

() Sim, ME () Sim, EPP () Sim, MEI () Não, outros enquadramentos.

6.7.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital, inclusive às penalidades criminais previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

6.8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

6.8.1. Por se tratar de credenciamento aberto, sem distribuição prévia de quantitativo aos credenciados, o interessado deverá, no campo "quantidade" da plataforma eletrônica, deixar o valor como ZERO (0), indicando apenas os itens para os quais deseja se credenciar e manifestando concordância expressa com os valores unitários estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

6.8.2. No Termo de Credenciamento a ser firmado constarão apenas os valores unitários dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada mediante sorteio eletrônico, conforme as demandas do Município forem surgindo.

6.8.3. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo II, com indicação expressa dos itens de interesse, dados completos do proponente e declaração de concordância com todos os termos do Edital.

6.8.3.1- Os itens e os valores especificados na proposta, deverão ser os constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital.

7. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento através da plataforma eletrônica, concordam automaticamente com todos os termos e condições estabelecidos neste Edital, seus anexos e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento integral dos critérios e requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e pelo Estudo Técnico Preliminar.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

7.3. Será considerado habilitado o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6 do presente Edital, respeitando integralmente as exigências e orientações técnicas estabelecidas.

8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. A submissão dos documentos necessários para habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do Edital e o prazo final estipulado para 10/05/2026

8.2. O resultado da habilitação será divulgado em até trinta dias corridos após o protocolo eletrônico da documentação pelo interessado, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

8.3. O Município de Francisco Badaró convocará o interessado habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento ou por correio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até cinco dias úteis contados a partir do envio da comunicação.

8.4. O Termo de Credenciamento será disponibilizado ao interessado habilitado pela plataforma eletrônica ou por correio eletrônico, devendo o mesmo ser devolvido assinado através de uma das seguintes formas:

8.4.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento, através de arquivo em formato PDF, assinado eletronicamente por meio de certificados ICP-Brasil, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001; ou

8.4.2. No formato físico, mediante entrega no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, localizado na Rua Araçuaí, s/n, centro Francisco Badaró/MG, CEP 39.644-000, no horário de expediente.

8.5. O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo previsto no item 8.3 representará desistência expressa do interessado com relação ao procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem anuência prévia e expressa do Município de Francisco Badaró, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de doze meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item anterior deverá ser formalizada mediante termo aditivo, a ser celebrado antes do término da vigência do instrumento original, e dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da vantajosidade para a Administração e da existência de recursos orçamentários.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício de 2025:

Dotação Orçamentária: 04.06.01.04.122.0002.2021.33903900 - Ficha 769

10.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade, devendo ser empenhadas no início de cada exercício ou na data da prorrogação contratual.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta integra este Edital como Anexo III, regulará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do artigo 89, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O Termo de Credenciamento estabelecerá vínculo obrigacional de natureza administrativa entre o Município e o credenciado, caracterizando contrato de prestação de serviços por tempo determinado, sem qualquer relação de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes.

11.3. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato designados pela Administração Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023 e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

12.1. Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Francisco Badaró/MG, em local próprio ou em outro local designado pela secretaria solicitante. A prestação ocorrerá preferencialmente no último dia útil de cada mês, quando houver demanda e mediante solicitação do Município, podendo, ainda, ser realizada na clínica credenciada, a qualquer tempo, conforme a necessidade do Município e mediante agendamento prévio.

12.2. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal e agendamento prévio, os serviços poderão ser realizados nas dependências da clínica credenciada, sem qualquer ônus adicional para o Município ou para o servidor atendido, devendo o credenciado assegurar condições adequadas de acessibilidade, conforto e higiene.

12.3. O credenciado deverá disponibilizar estrutura física adequada, quando os serviços forem realizados em suas dependências, incluindo consultório equipado, sala de espera, sanitários, e equipamentos necessários à realização dos exames complementares previstos no PCMSO.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso administrativo contra as decisões proferidas no âmbito deste credenciamento, diretamente na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da decisão recorrida na plataforma eletrônica, devendo ser fundamentado de forma clara e objetiva, indicando os pontos em que o recorrente se julga prejudicado.

13.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no prazo de dez dias úteis contados do recebimento.

13.4. O recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao interessado recorrente, prosseguindo-se normalmente quanto aos demais credenciados habilitados.

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado, ou ainda, recursos que não atendam aos requisitos formais estabelecidos na legislação de regência.

14. DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1. O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como referência foram determinados com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de medicina ocupacional, como através de pesquisa no site do PNCP de contratações similares de outros municípios, apuradas através da média aritmética

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

simples dos valores obtidos, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

14.2. Os valores estabelecidos refletem a capacidade orçamentária do Município e o compromisso em oferecer remuneração justa e adequada aos prestadores de serviços, respeitando os padrões de qualidade técnica e a complexidade dos procedimentos especificados no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Os preços fixados são considerados suficientes e completos para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

14.4. Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de doze meses contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento, admitindo-se, após este prazo e em caso de prorrogação contratual, o reajuste com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições do artigo 2º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 10.192/2001.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, o Município de Francisco Badaró, a seu critério e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar ao credenciado as sanções previstas no Decreto Municipal nº ____/202X e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, conforme discriminado a seguir:

a) **Advertência**, quando ocorrerem irregularidades de pequena monta que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a cinco dias consecutivos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial;

c) **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, quando o credenciado não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

d) **Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de três anos, quando o credenciado não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua habilitação;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

e) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de três anos, no caso de inexecução total do contrato ou de retardamento injustificado na execução dos serviços;

g) **Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do contrato** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de quatro anos, quando o credenciado:

g.1) Apresentar documentação ou declaração falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

g.2) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

g.5) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 066/2023.

15.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pelo Município ao credenciado ou, quando não for possível, deverá ser recolhido pelo credenciado no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

15.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme determinação legal.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, designará gestor e fiscal do contrato, de forma precisa, individual e nominal, aos quais competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, bem como a elaboração de relatórios periódicos e demais atribuições e responsabilidades

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

previstas no Decreto Municipal nº 113/2023 e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Ficam designados para atuação no Termo de Credenciamento oriundo deste Edital:

Gestor do Contrato: Ivanilton Márcio da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Fiscal do Contrato: Maria Aparecida Ribeiro da Silva, Serviçal.

16.3. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas na legislação:

- a) Acompanhar a execução do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) Atestar a realização dos serviços prestados;
- c) Comunicar formalmente à autoridade superior eventual irregularidade na execução contratual;
- d) Propor a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis;
- e) Propor alterações contratuais quando necessárias;
- f) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual.

16.4. Compete ao fiscal do contrato realizar o acompanhamento in loco da prestação dos serviços, verificando a conformidade técnica e a qualidade dos procedimentos executados.

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal do contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Francisco Badaró, através da autoridade competente, poderá revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou fato superveniente devidamente justificado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. É facultado ao Município de Francisco Badaró, a qualquer tempo:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento;
- b) Aferir a qualidade dos serviços ofertados através de visitas técnicas ou auditorias;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

c) Solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

17.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Francisco Badaró, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante justificativa técnica fundamentada, de modo a permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade do atendimento.

17.4. O credenciamento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por decisão fundamentada da autoridade competente, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do credenciado, que deverá encaminhar requerimento com antecedência mínima de trinta dias corridos, garantida a conclusão dos atendimentos já iniciados.

17.5. Em caso de atraso na execução dos serviços por culpa exclusiva do credenciado, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, sendo liberado proporcionalmente à regularização da prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.6. A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária entre as partes, caracterizando-se como relação jurídico-administrativa de prestação de serviços por tempo determinado.

17.7. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Município de Francisco Badaró, com base na legislação pertinente, observados os princípios gerais de direito e visando sempre o melhor atendimento ao interesse público e aos usuários dos serviços.

17.8. Todos quantos participarem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9. A distribuição da demanda entre os credenciados habilitados respeitará o sistema de sorteio eletrônico, conforme estabelecido no item 4.5 deste Edital, assegurando-se a isonomia e alternância entre todos os participantes credenciados para o mesmo item.

17.10. As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda efetiva de cada Secretaria Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de atendimentos para os credenciados, caracterizando-se o credenciamento como mera expectativa de direito à contratação.

17.11. O Município poderá, durante a vigência do credenciamento, contratar os serviços objeto deste Edital por outros meios legalmente admitidos, caso se demonstre mais vantajoso ou

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

necessário ao interesse público, sem que isso gere qualquer direito à indenização ou compensação aos credenciados.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos, para todos os fins de direito:

ANEXO I - Termo de Referência (TR);

ANEXO II - Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III- Modelo de declaração de disponibilidade de profissional Técnico

ANEXO IV - Minuta de Termo de Credenciamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este instrumento convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Francisco Badaró, setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br e na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br.

19.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, através do endereço eletrônico setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br, ou diretamente na plataforma eletrônica, cabendo ao Agente de Contratação responder no prazo de dois dias úteis.

19.3. As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas até três dias úteis anteriores à data final para envio da documentação, na forma prevista no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser dirigidas ao Agente de Contratação através da plataforma eletrônica ou por petição protocolada no Setor de Licitações e Contratos.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente credenciamento e dos Termos de Credenciamento dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, , no Decreto Municipal nº 113/2023 e demais legislações correlatas aplicáveis.

Francisco Badaró/MG, 06 de novembro de 2025.

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula

Agente de Contratação

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



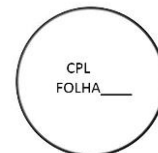
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), referente ao cumprimento das disposições legais contidos na norma regulamentadora da portaria 3.214/78 (NR7) em atendimento à demanda do município de Francisco Badaró/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO R\$
01	AVALIAÇÃO MÉDICA PARA AFASTAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 03 DIAS DE ATESTADO.	UNIDADE	600	92,33
02	AVALIAÇÃO MÉDICA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	50	296,55
03	AVALIAÇÃO MÉDICA REAVALIAÇÃO.	UNIDADE	50	179,77
04	EXAME CLINICO OCUPACIONAL COM EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO): ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO OCUPACIONAL E DEMISSIONAL.	UNIDADE	300	66,31
05	REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA FINS OCUPACIONAIS	UNIDADE	300	94,58
06	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ACIDO HIPÚRICO.	UNIDADE	100	31,18
07	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ACUIDADE VISUAL EM AMBOS OS OLHOS.	UNIDADE	100	38,68
08	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE AUDIOMETRIA.	UNIDADE	100	58,40
09	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ELETROENCEFALOGRAMA.	UNIDADE	30	123,47
10	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE ESPIROMETRIA.	UNIDADE	50	66,35
11	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE GAMA-GT.	UNIDADE	100	34,14
12	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE METIL HIPÚRICO.	UNIDADE	100	31,72
13	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR DE RAIO-X TÓRAX-OIT.	UNIDADE	50	121,50
14	REALIZAÇÃO DE EXAME COMPLEMENTAR: TESTE DE ROMBERG.	UNIDADE	50	42,93

1.1 Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

1.2 O Termo de Credenciamento resultante da contratação de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à execução dos serviços.

1.3 O credenciamento do objeto do presente Termo vigorará da data de assinatura do correspondente instrumento por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO é parte integrante do conjunto amplo de iniciativas da instituição no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, como também devendo ter o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos a saúde relacionada ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis a saúde dos servidores. A presente solicitação se faz necessária para cumprir as exigências da Instrução Normativa nº 7 da Portaria 3214 de 1978 do Ministério do Trabalho que define as diretrizes para a realização de exames médicos ocupacionais. Justifica-se a abertura do processo de credenciamento para o cumprimento de uma legislação e posteriormente devido a necessidade da continuação das ações contidas no referido PCMSO. Visa-se atender, também, o item 7.3.2.1 da NR 07 (Vigilância passiva e ativa em ações de saúde) sendo as avaliações médicas para afastamento igual ou superior a 05 dias de atestado, a realização de avaliação médica em primeira avaliação e realizações de avaliações médicas atestando se há incapacidade ou não para o retorno ao trabalho. Todos os trabalhos prestados devem, portanto, seguir diretrizes do PCMSO vigente, bem como promover relatórios vindouros para embasamento de relatório analítico anual. Assim, o credenciamento se mostra como meio mais viável para atendimento das referidas demandas, haja vista, também, que a administração municipal não ficará vinculada a um único fornecedor e não correrá o risco de que tais serviços sofram descontinuidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A melhor solução identificada para atendimento da demanda supracitada é o procedimento auxiliar de credenciamento, que se trata de um processo administrativo de chamamento

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Através da utilização do credenciamento o atendimento da demanda poderá ser ampliado, e devido a ampla participação o atendimento poderá ocorrer de forma mais rápida e garantindo um atendimento mais efetivo da demanda.

3.2 A contratação via procedimento auxiliar de Credenciamento, dada à inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados atinge a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço deste Chamamento, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública. O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

(...)

3.3 Em decorrência dos fatos apontados, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos os profissionais/empresa do ramo pertinente.

3.4 A justificativa para o modelo de credenciamento está ancorada em sua flexibilidade e eficiência administrativa. Esse formato permite à administração pública selecionar diversos fornecedores qualificados para a prestação dos serviços, evitando a concentração de contratações em um único prestador. Assim, minimiza-se o risco de descontinuidade nos atendimentos, especialmente em situações que exigem resposta ágil e especializada. Portanto, o credenciamento é uma medida indispensável para a manutenção e ampliação das iniciativas previstas no PCMSO, contribuindo de forma direta para a preservação da saúde dos trabalhadores e para o cumprimento das obrigações legais e sociais da administração pública.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Trata-se de realização de credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Poderão participar do respectivo credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas no respectivo edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Francisco Badaró/MG.

4.3 Todos os serviços deverão atender às normas vigentes e, em especial aquelas exigidas para cada tipo de serviço.

4.4 A credenciada prestará os serviços de avaliações médicas e realização de Exames Clínicos Ocupacionais com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): Admissional, Periódico, Retorno ao trabalho, Mudança de Risco Ocupacional e Demissional e exames complementares conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Administração.

4.5 A credenciada deve respeitar a ética médica e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho de Classe.

4.6 A credenciada deve sempre manter sigilo sobre informações confidenciais inerentes às atribuições do cargo e comunicar à Secretaria Municipal de Administração quaisquer fatos que possam comprometer a regularidade e eficiência do serviço público.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

4.7 A credenciada deve executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às pactuações estabelecidas.

4.8 A credenciada se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.9 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, direitos e obrigações além daqueles expressamente estabelecidas e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente Termo, correndo por conta exclusiva da credenciada todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente, não gerando também nenhum vínculo empregatício entre as partes ou seus prepostos.

4.10 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.14.133/2021)

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do credenciamento. A credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.1.2 O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

5.1.3 Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) credenciado(a), esta será dividida igualmente entre os(as) prestadores(as), todavia, caso

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os credenciados(as) para o atendimento dos usuários.

5.1.4 A Credenciada deverá executar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital, em especial a este Termo Referência e no Termo de Credenciamento.

5.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Os serviços deverão ser realizados na sede do Município de Francisco Badaró/MG, em local próprio ou em outro local designado pela secretaria solicitante. A prestação ocorrerá preferencialmente no último dia útil de cada mês, quando houver demanda e mediante solicitação do Município, podendo, ainda, ser realizada na clínica credenciada, a qualquer tempo, conforme a necessidade do Município e mediante agendamento prévio.

5.2.2 O prazo de início dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviços, sendo o prazo para execução em conformidade com a Secretária Municipal de Administração e Finanças.

5.2.3 A Credenciada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Credenciamento, ainda que a expiração do prazo de execução previsto ocorra após seu vencimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o credenciante e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22 do Decreto Municipal nº 133/2023).

6.3.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do credenciante ou de seus agentes e prepostos.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

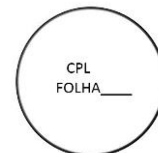


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

6.4 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento do termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento do termo de credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação da credenciada.

6.7.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito Municipal, caso esses documentos não estejam regularizados.

6.8- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.8.1 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

6.8.2 Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

6.8.3 Em tudo agir segundo as diretrizes do Município.

6.8.4 Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

6.8.5 Informar ao Município de Francisco Badaró/MG eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.8.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Francisco Badaró/MG ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, funcionários/subordinados, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.8.7 Responsabilizar-se por possíveis indenizações relacionadas ao objeto do credenciamento ou por atos de prepostos ou funcionários/subordinados seus, desde que relacionados ao credenciamento.

6.8.8 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração referente aos serviços credenciados.

6.8.9 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Credenciante ou a terceiros.

6.8.10 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Município, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Credenciada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços;

6.8.11 Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

6.8.12 Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.9-OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.9.1 Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento por meio da Secretaria Municipal de Administração ou por servidor designado por esta secretaria.

6.9.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços prestados por parte da Credenciada.

6.9.3 Realizar o pagamento à Credenciada pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos.

6.9.4 Observar o disposto no Edital do Credenciamento respectivo e seus anexos.

6.10-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

6.10.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do Termo de credenciamento;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de credenciamento ou a execução do Termo de credenciamento;
- IX** - Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de credenciamento;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.10.2 Serão aplicadas à empresa credenciada responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 6.10.1 as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6.10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

6.10.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

6.10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os serviços serão recebidos conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto do termo de credenciamento será recebido: I - Em se tratando de obras e serviços:

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela credenciada;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no termo de credenciamento.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

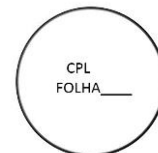


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

7.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciado.

7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do Termo de Credenciamento e do credenciante;
- d) o período respectivo de execução do Termo de Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e

Rua Araçuai, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante.

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de credenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação.

7.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo Referência será efetuado pelo credenciante, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente por processo legal mediante apresentação de planilhas contendo o número de exames e/ou avaliações médicas realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretária Municipal de Administração.

7.3.3 O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

7.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5 O presente credenciamento não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1 Os prestadores serão selecionados por meio de procedimento de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço, com fundamento no artigo 6º, inciso XLIII e no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

8.1.3 Para a prestação do serviço pretendido a credenciada deverá apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito neste TR.

8.1.4. Na ocorrência de se firmar Termo de Credenciamento com mais de um(a) prestador(a) para o mesmo item, a distribuição dos atendimentos entre os(as) credenciados(as) será de acordo com a demanda do Município, sendo que, em havendo demanda para mais de um(a) credenciado(a), esta será dividida igualmente entre os(as) prestadores(as), todavia, caso a demanda não seja suficiente para a citada distribuição, adotar-se-á o rodízio entre os credenciados(as) para o atendimento dos usuários.

8.2 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

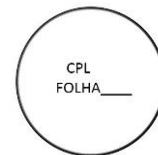


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

8.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste credenciamento.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

8.2.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada.

8.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada.

8.2.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.2.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.3 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto deste credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.4.1.1 O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas: papel timbrado da empresa que emitiu, nome e cargo da pessoa que os assina.

8.2.4.1.2 Fica esclarecido que os interessados poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da qualificação técnica exigida no Item.

8.2.4.1.3 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da credenciada e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

8.2.4.2 Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado onde irá atuar.

8.2.4.3 Prova de que a empresa interessada dispõe, integrando seu quadro de pessoal, profissionais legalmente habilitados, os quais devem ser os responsáveis pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento, podendo ser:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia de Ato Constitutivo em vigor, no qual conste o nome do profissional;
- d) Contrato de prestação de serviços, vigente, firmado entre a empresa e o profissional.

Obs.: Caso a proponente opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, o Livro original para autenticação pela Comissão.

8.2.4.4 Diploma de graduação em medicina ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso), relativo aos profissionais responsáveis técnicos da empresa, bem como dos médicos avaliadores que também prestarão os serviços.

8.2.4.5 Certificado de Residência Médica e/ou certificado de especialização médica na área da Saúde Ocupacional, relativo ao profissional médico responsável técnico da empresa.

8.2.4.6 Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua profissionalmente os médicos RT (responsável Técnico) bem como os médicos examinadores.

8.2.4.7 Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), inclusive dos serviços que trata este Edital, conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000, Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000 e Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, salvo se dispensado de referido cadastro na forma regulamentar, mediante comprovação idônea.

8.2.4.8 Diploma de graduação em Psicologia ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso), dos profissionais que prestarão os serviços de avaliação psicológica.

8.2.4.9 Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, com a relação dos nomes dos profissionais que executarão os serviços (ANEXO III).

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

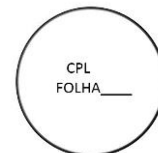


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

8.2.4.10 Alvará Sanitário da empresa proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.2.4.11 Em relação à realização dos exames complementares a empresa deve comprovar as atividades descritas em seu escopo do Cartão CNPJ, bem como demonstrando em seus alvarás. Os resultados dos referidos exames, podem, ainda, serem laudados via sistema telemedicina, conforme resoluções do CFM vigentes (Conselho Federal de Medicina).

8.2.4.12 Na hipótese de a empresa ser isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

9.1 A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$162.141,10**, conforme o valor médio ideal determinado em consulta ao site do PNCP e consulta direta com fornecedores do ramo, analisado em 15/10/2025.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para a secretaria solicitante no exercício financeiro, conforme dotações a seguir: **04.06.01.04.122.0002.2021.33903900-FICHA (769).**

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação aplicável e tem como objetivo viabilizar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional).

IVANILTON MÁRCIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

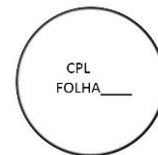


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. _____

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 008/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNI
01	AVALIAÇÃO MÉDICA PARA AFASTAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 03 DIAS DE ATESTADO.	UNIDADE	
02	AVALIAÇÃO MÉDICA PRIMEIRA AVALIAÇÃO.	UNIDADE	

OBSERVAÇÃO:

1)APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE.

2)OS ITENS COM SEUS VALORES UNITÁRIOS SÃO OS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Francisco Badaró - MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



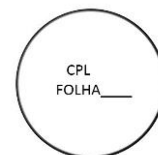
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



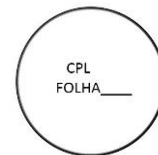
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró

A/C Agente de Contratação

Referência: CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

Prezado Senhor,

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), em atendimento ao disposto no item **6.6.4.11.** do Edital do CREDENCIAMENTO 008/2025, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que possui o(s) profissional(is) Técnicos habilitado(s) para exercer os serviços objeto deste credenciamento conforme a seguir:

NOME DOS PROFISSIONAIS	ESPECIALIDADE	DOCUMENTO RG OU CPF

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2025

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Araçuaí, nº s/n, centro, CEP 39.644-000, Francisco Badaró/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **IVANILTON MÁRCIO DA SILVA**, portador da Matrícula nº 1972, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na [endereço completo], CEP _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por **[nome do representante legal]**, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da credenciada para Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de avaliações médicas incluindo a realização de Exame Clínico Ocupacional com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e realização de exames complementares conforme o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, com atendimento na Unidade Básica (materno Infantil) e demais locais definidos pelo Município de Francisco Badaró-MG.

1.2. A CREDENCIADA prestará os serviços constantes dos seguintes itens do credenciamento:

[Inserir tabela com os itens específicos para os quais a empresa foi credenciada]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

2.1. O presente Termo de Credenciamento tem origem no **Processo Licitatório nº ____/2025 – Credenciamento Eletrônico nº ____/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025**, fundamentado no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, regendo-se pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, pelo Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de relatório analítico mensal, observando os valores unitários fixados para cada item, conforme discriminado neste Termo.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até trinta dias corridos contados da apresentação da documentação fiscal regular e do respectivo ateste da prestação dos serviços pelo gestor do contrato.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Relatório analítico discriminando os serviços executados, com identificação dos servidores atendidos, tipos de exames realizados e respectivas datas;
- b) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ou Nota Fiscal, devidamente preenchida e com discriminação dos serviços prestados;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

3.4. Nenhuma Nota Fiscal será processada e o pagamento realizado antes da efetiva prestação dos serviços, do recebimento da documentação completa e regular e do respectivo ateste da unidade fiscalizadora.

3.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Francisco Badaró, através de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CREDENCIADA:

Banco: _____

Agência: _____

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Conta Corrente: _____

Titular: _____

3.6. É expressamente vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do servidor atendido qualquer importância a título de serviços prestados concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Termo e na legislação de regência.

3.7. Estarão incluídos no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outras necessárias à plena execução deste Termo.

3.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data limite prevista para o pagamento até a data da efetiva quitação.

3.9. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de medicina ocupacional em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7.

4.2. Os serviços serão prestados prioritariamente na Unidade Básica de Saúde Materno-Infantil do Município de Francisco Badaró ou em outro local designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo a CREDENCIADA apresentar-se no local indicado com todos os equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução dos exames e avaliações médicas.

4.3. Excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, os serviços poderão ser realizados nas dependências da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE; ou para o servidor atendido.

4.4. Todos os exames e avaliações médicas deverão ser realizados por profissionais médicos devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, com especialização em Medicina do Trabalho.

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

4.5. A CREDENCIADA deverá emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em conformidade com os requisitos estabelecidos na NR-7, contendo todas as informações obrigatórias e assinatura do médico coordenador do PCMSO.

4.6. A CREDENCIADA deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas e dados pessoais dos servidores atendidos, observando rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e do Código de Ética Médica.

4.7. A CREDENCIADA deverá fornecer ao CREDENCIANTE, sempre que solicitado, relatórios consolidados sobre os atendimentos realizados, preservando o sigilo das informações individuais e fornecendo apenas dados estatísticos agregados necessários à gestão do PCMSO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, mediante acordo entre as partes e observância dos requisitos estabelecidos no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá da verificação da manutenção das condições iniciais de habilitação, da demonstração da vantajosidade para a Administração, da existência de recursos orçamentários e do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços objeto deste Termo com a diligência, qualidade técnica e regularidade necessárias, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a NR-7 e demais Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Disponibilizar profissionais médicos especializados em Medicina do Trabalho, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina, em número suficiente para atender à demanda do CREDENCIANTE;
- c) Atender prontamente às convocações e Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, iniciando a prestação dos serviços no prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- d) Apresentar-se no local designado para prestação dos serviços com pontualidade, portando todos os equipamentos, instrumentos, materiais e documentos necessários à execução dos exames e avaliações médicas;
- e) Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança de seus profissionais e dos servidores atendidos;
- f) Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) em conformidade com os requisitos da NR-7, contendo todas as informações obrigatórias, em duas vias, entregando uma via ao servidor examinado e outra ao Departamento de Recursos Humanos do CREDENCIANTE;;
- g) Realizar os exames complementares previstos no PCMSO do Município com utilização de equipamentos adequados, calibrados e em perfeito estado de funcionamento;
- h) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações médicas, dados pessoais e demais informações de que tomar conhecimento em razão da execução deste Termo, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;
- i) Tratar os servidores atendidos com urbanidade, respeito, profissionalismo e dignidade, prestando as informações e esclarecimentos necessários de forma clara e acessível;
- j) Fornecer ao CREDENCIANTE, até o quinto dia útil de cada mês, relatório analítico discriminando todos os serviços executados no mês anterior, contendo identificação dos servidores atendidos (de forma codificada para preservação do sigilo), tipos de exames realizados e datas de atendimento;
- k) Apresentar, sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE; relatórios consolidados com dados estatísticos agregados sobre os atendimentos realizados, preservando o sigilo das informações individuais;
- l) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE; qualquer anormalidade, irregularidade ou dificuldade que impeça ou prejudique a execução dos serviços, sugerindo as medidas corretivas necessárias;
- m) Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de trinta dias corridos, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante justificativa técnica fundamentada;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, respondendo civil e criminalmente por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE, aos servidores atendidos ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução do objeto;
- o) Manter, durante toda a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento, apresentando as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que solicitadas;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

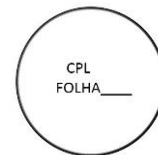


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- p) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução deste Termo, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade solidária ou subsidiária entre o CREDENCIANTE; e os empregados, prepostos ou contratados da CREDENCIADA;
- q) Submeter-se à fiscalização do CREDENCIANTE; prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, observações e determinações formuladas;
- r) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE;
- s) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem (quando necessário), materiais de consumo, equipamentos, seguros e tributos;
- t) Submeter previamente ao CREDENCIANTE; qualquer campanha publicitária ou divulgação relacionada aos serviços prestados, sendo vedada a utilização de símbolos, marcas ou referências ao CREDENCIANTE; sem autorização expressa;
- u) Manter atualizados os dados cadastrais, especialmente endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE;

- a) Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todas as informações, orientações, cronogramas e elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- b) Emitir as Ordens de Serviço com antecedência mínima razoável, especificando os serviços a serem executados, quantitativos, datas, horários e locais de atendimento;
- c) Disponibilizar, quando os serviços forem realizados em dependências do CREDENCIANTE; espaço físico adequado para a realização dos exames e avaliações médicas, incluindo consultório com privacidade, iluminação e ventilação adequadas;
- d) Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- e) Comunicar formalmente à CREDENCIADA qualquer irregularidade, deficiência ou inadequação observada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo razoável para regularização;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- f) Proceder à rigorosa fiscalização dos serviços prestados, verificando a qualidade técnica, a adequação às normas aplicáveis e o cumprimento das especificações contratuais;
- g) Atestar a realização dos serviços prestados, após verificação de sua conformidade com as exigências contratuais;
- h) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo, desde que atendidas todas as exigências contratuais;
- i) Fornecer à CREDENCIADA o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigente no Município, bem como suas atualizações;
- j) Orientar os servidores convocados para realização de exames ocupacionais quanto aos procedimentos, locais, datas e documentos necessários;
- k) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificado o descumprimento de obrigações contratuais pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 04.06.01.04.122.0002.2021.33903900 - Ficha 769

8.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender a esta finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal designados pelo CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023 e dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Ficam designados para atuação no presente Termo:

Gestor do Contrato: Ivanilton Márcio da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Fiscal do Contrato: Maria Aparecida Ribeiro da Silva, Serviçal.

9.3. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas;
- b) Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos todas as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados;
- c) Atestar a realização dos serviços prestados, após verificação de sua conformidade;
- d) Comunicar formalmente à autoridade superior eventual irregularidade na execução contratual;
- e) Propor a aplicação de sanções administrativas quando cabíveis;
- f) Propor alterações contratuais quando necessárias;
- g) Elaborar relatórios periódicos sobre a execução contratual.

9.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, respondendo a CREDENCIADA por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços estabelecidos neste Termo permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses contados da data de assinatura.

10.2. Decorrido o prazo de doze meses e havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observadas as disposições do artigo 2º, incisos IV e V, da Lei Federal nº 10.192/2001.

10.3. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da CREDENCIADA, acompanhada de demonstrativo de cálculo e comprovação da variação do índice no período, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

10.4. Fica vedado o reajuste com periodicidade inferior a doze meses, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo, o CONTRATANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Decreto Municipal nº 113/2023 e nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

- a) **Advertência**, quando ocorrerem irregularidades de pequena monta;
- b) **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato**, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitada a cinco dias consecutivos;
- c) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de três anos, no caso de inexecução total do contrato ou retardamento injustificado na execução dos serviços;
- e) **Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de quatro anos, quando a CREDENCIADA:
 - e.1) Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - e.2) Fraudar a execução do contrato;
 - e.3) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e.4) Cometer fraude fiscal;
 - e.5) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

11.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou, quando não for possível, deverá ser recolhido no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Este Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE; nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

b) Por acordo entre as partes, mediante formalização de termo de distrato;

c) Por decisão judicial.

12.2. A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE; será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. A CREDENCIADA poderá solicitar a extinção contratual mediante requerimento fundamentado, com antecedência mínima de trinta dias corridos, devendo concluir todos os atendimentos já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

13.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, recorrendo-se subsidiariamente aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Termo será publicado na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de eficácia, cabendo ao CREDENCIANTE; providenciar a publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br

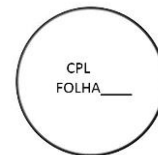


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação



Setor de Licitação e Contratos

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2025 e seus anexos, especialmente o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como a proposta apresentada pela CREDENCIADA.

17.2. A CREDENCIADA declara ter pleno conhecimento de todos os termos e condições estabelecidos neste Termo, no Edital e seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2025.

IVANILTON MÁRCIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CREDENCIANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função]

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br



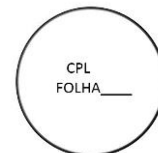
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

Estado de Minas Gerais

Administração:

Construindo o Futuro: Compromisso, Transparência e Participação

Setor de Licitação e Contratos



Nome: _____

CPF nº: _____

Rua Araçuaí, s/n – Centro – Francisco Badaró/MG – CEP 39.644-000 – (33) 3738-1228 / 1123

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br

www.franciscobadaro.mg.gov.br